



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº: **0893**

MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA - GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, DANIEL DOMINGUES e FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Finanças e Relação com Investidores e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO** e o MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.173.053/0001-77, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, VALDIR INÁCIO DO PRADO, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Água Limpa - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, dispensada a autorização legislativa por tratar-se de saneamento básico (art. 2 da Lei 9.074 de 07/07/1995), condicionada a outorga aos termos do art. 16 da Lei 8.987 de 13/02/1995, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir de 01/04/2005, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

05
0893

Parágrafo primeiro - A título de contrapartida pela concessão o MUNICÍPIO terá um bônus mensal não acumulativo de 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos) de água a ser creditado do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO, para pagamento até a data do vencimento. Após o vencimento, caso o MUNICÍPIO não tenha efetuado o pagamento, será cobrado o valor da fatura integral, ou seja, o MUNICÍPIO perderá o direito ao bônus naquele mês.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo segundo - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, aquisições ou desapropriações, que é de competência do MUNICÍPIO, por ser de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO fixará os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

06
0893

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos;

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo - A água fornecida pela SANEAGO deverá atender as Portarias e Legislações vigentes.

Parágrafo terceiro - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação.

Daniel Domingues
Diretor de Assessoria
Rel. com Investimentos



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0893

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, o destino de todo o pessoal que à época estiver empregado, será objeto de estudo e negociações entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, respeitado os direitos e vantagens.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Daniel Domingues
Diretor de Assessoria
e Relações Externas



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0893

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA, 23 SET 2005

PELA SANEAGO:


GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente

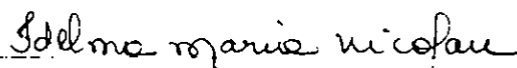

DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças e de
Relação com Investidores


FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA
Diretor Comercial e de Marketing

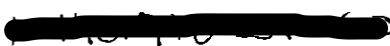
PELO MUNICÍPIO:

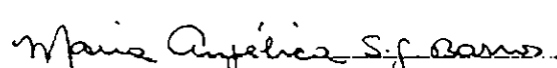

VALDIR INÁCIO DO PRADO
Prefeito Municipal de Água Limpa – GO

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME:

CPF: 

CI: 

2ª 
NOME:

CPF: 

CI: 

Contrato de Concessão - Água Limpa

 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel Marcondes de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 212-1400, Fax (62) 229-3887, Goiânia, Goiás - www.2protd.com.br
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS
sob microfilme nº 722952. Dou fé.
Goiânia, 29 de setembro de 2005.

Emolumentos....	22,00	Despesas....	0,00
Taxa Judiciária	6,68	Total....	28,68

☐ Homologação em Fato Castro - Oficial
☐ Outorga notarial C.A. de Castro - Oficial Substituto

☐ Credenciado C.A. de Castro - Oficial Substituto
☐ Nome de Fato Castro - Oficial Substituto

☐ Oficial Sérgio Moreira - Escrivão
☐ Apoio - José Telles - Estenógrafo


oficial